

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE CIMCAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LOGÍSTICA
LTDA E OUTROS 1000504-05.2018.8.26.0407 – 1ª VARA DE CÍVEL DA
COMARCA DE OSVALDO CRUZ/SP
2ª CONVOCAÇÃO (EM CONTINUAÇÃO) – 26 DE ABRIL DE 2019

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), com início às 13:30 horas, no Salão do Tribunal do Juri, situado à Avenida Estados Unidos, nº480, Jardim das Bandeiras, na cidade de Osvaldo Cruz - SP, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), os credores das sociedades empresárias I) **CIMCAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.**, (II) **BRACOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, (III) **BRASICON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, (IV) **REALIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, (V) **MAR GRANDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.** E (VI) **FABILU SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.** ("Grupo Cimcal" ou "Recuperandas"), por determinação exarada nos autos de Recuperação Judicial autuada sob o nº **1000504-05.2018.8.26.0407**, em trâmite perante a **1ª Vara de Cível da Comarca de Osvaldo Cruz** – Estado de São Paulo, para deliberarem, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei 11.101/2005 ("LRE"), sobre: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pelas Recuperandas às fls. 2.429/2.461 e Aditivo acostado às fls. 3.170/3.176 dos autos; e (ii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital disponibilizado no DJE/TJSP no dia 1º (primeiro) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), Edição nº 2692, nos termos do art. 36 da LRE.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, na qualidade de representante legal da

Administradora Judicial ("AJ") Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, dando continuidade à AGC aberta e instalada em 2ª Convocação, na data de 30 de novembro de 2018.

A AJ lembrou os Credores, de que a presente AGC é continuação da Assembleia aberta e instalada no dia 30 de novembro de 2018, de modo que o quórum está limitado aos credores presentes quando da instalação, e que os ausentes terão seus votos computados como abstenção.

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Mauricio Yuji Kurita Matsumura, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 85.505, que foi aceito pela AGC.

Na sequência, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo: (i) advogado da Recuperanda, Dr. Marcus de Souza Oliveira, OAB/SP Nº 252.425; (ii) o Consultor da Recuperanda, Dr. Milton Lauro Schmidt OAB/MS 11.612, (iii) o Secretário e (iv) a própria Administradora Judicial.

A AJ mencionou questão de ordem, face à decisão de fls. 3877, dos autos n. 0003979-83.2018.8.26.0407 de impugnação de crédito, que deferiu o pedido de tutela de urgência, para fixar o valor do crédito do Banco Safra S/A em R\$2.030.473,58 (dois milhões trinta mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para o exercício do direito de voto na assembleia geral de credores., e que em razão da decisão, colherá o voto dos credores presentes, em planilhas separadas, a fim de registrar os resultados, com o crédito integral do Banco Safra S.A. e o crédito limitado pelo juízo, para que não haja prejuízo aos interessados.

Na sequência, a Credora DACAR QUIMICA DO BRASIL S/A, representada pelo Sr. Maykon Emanuel Delgado, pediu pela ordem e requereu à AJ, que fosse colocada em votação nova suspensão da AGC por 60 (sessenta) dias porque ainda está em conversações para modificação do plano.

Antes, de colocar em votação o pedido de suspensão, Administradora Judicial concedeu a palavra ao Dr. Milton Lauro Schmidt, consultor das Recuperandas,

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be of various individuals, possibly related to the legal proceedings mentioned in the text.

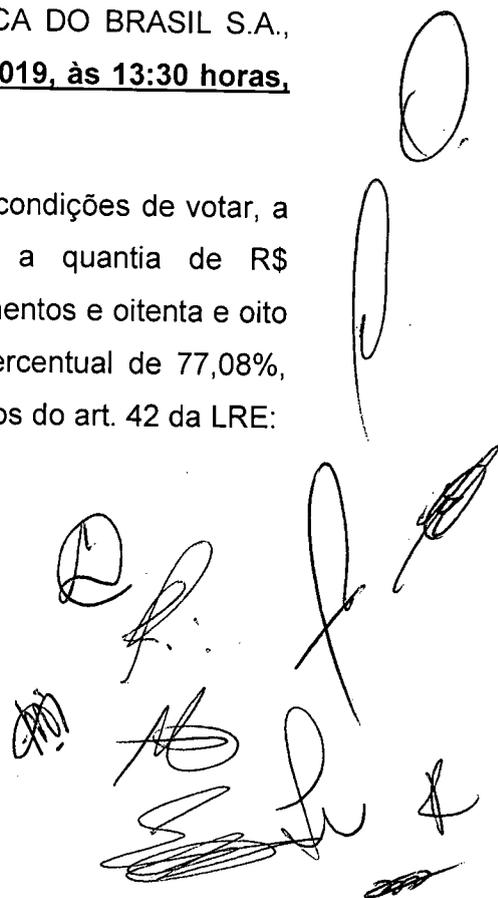
o qual expôs que a empresa é viável e que vem buscando junto aos credores uma forma de readequar o plano de recuperação, de modo que diversos procedimentos e alterações estão em andamento, principalmente com relação aos credores instituições financeiras. Que as Recuperandas estão readaptando as condições do plano a fim de atender aos objetivos da recuperação da empresa e atender aos credores. Que o objetivo é melhorar significativamente as condições do plano, reduzindo o sacrifício por parte dos credores. Que em relação ao credor Banco do Brasil, há uma demora maior, mas que está em andamento avançado. O Dr. Milton, concorda que é necessário o prazo de 60 dias para realizar as alterações necessárias no Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, o Sr. Milton, também solicitou à AJ que colocasse em votação o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias feito pela Dacar.

Neste interim, houve questionamento do Itaú Unibanco S.A., sobre a posição do Banco do Brasil, já que estavam em conversações e de quando se iniciava o termo de 60 dias. O Banco do Brasil, informou que pelas informações da GECOR, o Banco já expôs proposta e que está em mãos das Recuperandas para análise e retorno e eventuais adequações do plano. Pelo Dr. Milton foi dito que a proposta era inviável e que está em análise uma contra proposta que possa atender os interesses de todos.

Finalizados os debates, a Administradora Judicial colocou em votação o pedido de **suspensão da AGC**, realizado pela DACAR QUIMICA DO BRASIL S.A., **para retomada dos trabalhos no dia 28 de junho de 2019, às 13:30 horas, neste mesmo local.**

Após a colheita dos votos dos credores presentes e em condições de votar, a proposta foi aceita por credores que representam a quantia de R\$ 11.812.588,62 (onze milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que representa o percentual de 77,08%, conforme tabela abaixo, cuja aprovação atendeu os critérios do art. 42 da LRE:



TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE II	R\$ 4.979.895,75	
Votos Válidos a Favor CLASSE II - Valor (R\$)	R\$ 4.979.895,75	100,00%
Votos Válidos Contra CLASSE II - Valor (R\$)	R\$ -	0,00%
TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE III	R\$ 10.379.707,62	
Votos Válidos a Favor CLASSE III - Valor (R\$)	R\$ 6.809.124,49	65,97%
Valor Válidos Contra CLASSE III - Valor (R\$)	R\$ 3.513.132,95	34,03%
TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE IV	R\$ 23.568,38	
Votos Válidos a Favor CLASSE IV - Valor (R\$)	R\$ 23.568,38	100,00%
Votos Válidos Contra CLASSE IV - Valor (R\$)	R\$ -	0,00%
RESULTADO		
Votos a Favor	R\$ 11.812.588,62	77,08%
Votos Contra	R\$ 3.513.132,95	22,92%

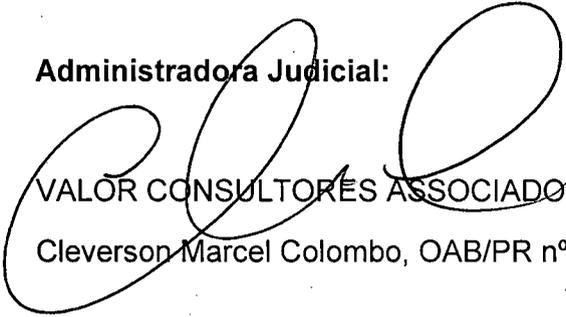
Considerando o crédito inicial do Credor Banco Safra S.A., a AJ colheu voto de seu crédito em seu valor integral, o que, em tal hipótese alcançaria o percentual de **70,09%**, cuja hipótese também estaria aprovada. A colheita do voto em separado, é feita apenas em razão de que ainda não ocorreu o transito em julgado da decisão na impugnação de crédito.

A AJ, em vista da aprovação de nova suspensão do ato, ressaltou aos credores que não se mostra salutar ao feito processual a ocorrência de sucessivas suspensões, solicitando o empenho de todas as partes envolvidas para que no retorno do ato, se possa definitivamente haver votação do plano, evitando maiores delongas ao feito e em prol da celeridade que deve ter a sistemática de recuperação judicial.

A Administradora Judicial advertiu os credores que, para a próxima data designada, os credores hoje presentes estarão dispensados da apresentação de novas procurações ou instrumentos de representação, bem como que o quórum, por estar fechado, não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum outro credor que não aqueles que assinaram a lista de presença da 2ª Convocação. O credor hoje presente que desejar alterar o procurador constituído para representá-lo em assembleia, deverá encaminhar o instrumento de representação diretamente à Administradora Judicial, no

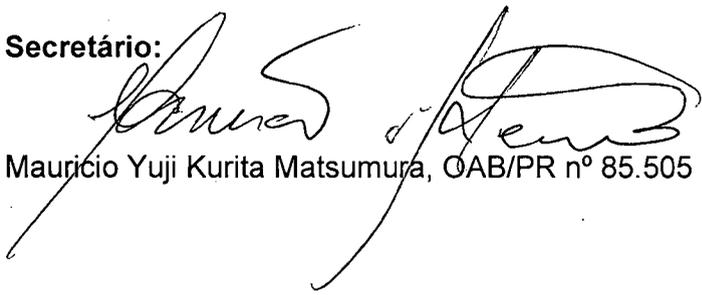
endereço eletrônico contato@valorconsultores.com.br, no prazo de até 24h antes da retomada dos trabalhos. Também advertiu que a ausência do credor implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia. Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou os trabalhos desta AGC suspensos às 15:06 horas, para a retomada no dia 28 de junho de 2019 às 13:30, no mesmo local.

Administradora Judicial:



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

Secretário:



Maurício Yuji Kurita Matsumura, OAB/PR nº 85.505

Advogado da Recuperanda:



Marcus de Sousa Oliveira, OAB/SP Nº 252.425

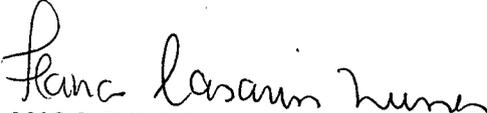
Consultor da Recuperanda:



Milton Lauro Schmidt, OAB/MS 11.612.

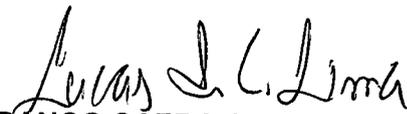
Credores – Classe II (Garantia Real)


VOTORANTIM CIMENTOS S.A CNPJ n. 01.637.895/0001-32
Janette Silva Marinho Oliveira, OAB/SP 402.138

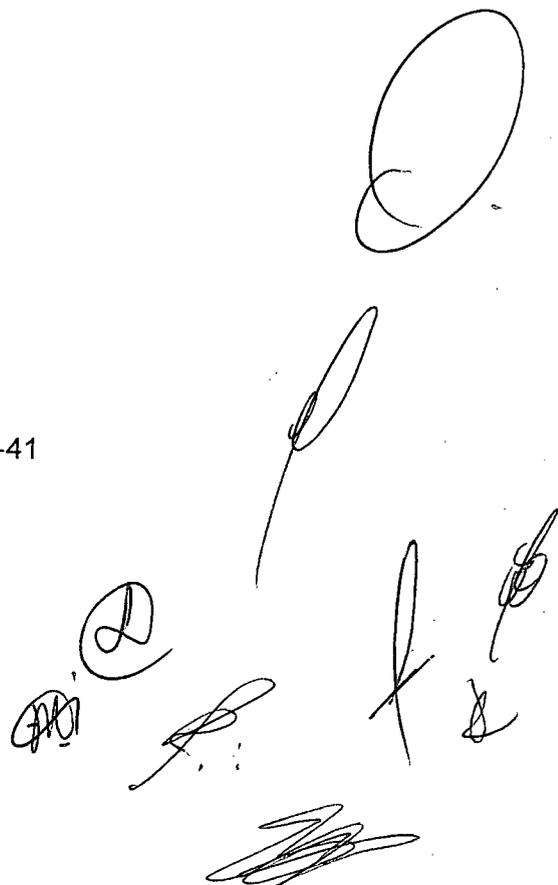

BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ n. 00.000.000/0001-91
Flávia Casarin Nunes, CPF nº 257.873.518-27

Credores – Classe III (Quirografários)


BANCO BRADESCO S/A
MATHEUS MOTA DE POMPEU OAB/SP 265.000


BANCO SAFRA S.A.
LUCAS DE CASTRO LIMA OAB/SP n. 371.461

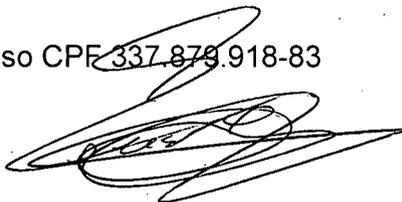

DACAR QUÍMICA DO BRASIL S/A
MAYKON EMANOEL DELGADO CPF N. 325.988.618-41



Credores – Classe IV (ME e EPP)

**ESCRITORIO CENTRAL DE CONTABILIDADE S/S LTDA – ME CNPJ n.
49.853.625/0001-95**

Leonardo Jardim Basso CPF 337.879.918-83



**ESTILO COMERCIO DE FERROS E PERFILADOS LTDA ME CNPJ n.
59.166.223/0001-76**

Renato Oliveira Costa OAB/SP 371.141

